



Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA



Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos

Cópia

PORTARIA NDDH 02/2017 – DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O Coordenador em Atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à justiça, a promoção dos *direitos humanos*, e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita a todos os necessitados, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n.º 80/1994;

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, e a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme art.3º-A da Lei Complementar Federal n.º80/1994;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a prestação de orientação jurídica e o exercício da defesa de todos os necessitados; a promoção de solução extrajudicial dos conflitos; a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; a promoção de ação civil pública e todas as espécies de ações capazes e propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; o exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, nele se incluindo os indígenas, nos termos da legislação federal pátria acima mencionada;



Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA



Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos

CONSIDERANDO que as funções institucionais da Defensoria Pública podem ser exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, conforme preceitua o §2º do art.4º da Lei Complementar Federal n.º80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus e instâncias, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem legitimidade para propor Ação Civil Pública e instaurar inquérito civil para este fim (Art. 5º, II e art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei no 7.347/1985);

CONSIDERANDO os artigos 5º, XXII e XXIII da Constituição Federal/1988 conferem ao direito à moradia a característica de direito fundamental ao exercício da individualidade cidadã, através da garantia dos princípios da Função Social da Propriedade e da garantia de acesso à propriedade urbana;

Considerando que a educação é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. O art. 6º, diz que a educação, juntamente com a moradia, o trabalho, o lazer, a saúde, entre outros, é um direito social.

Considerando que o art. 205 da Constituição Federal/88 afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que é garantia constitucional que todos tenham igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, I);



Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA



Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos

Considerando o Art. 182 da Constituição (caput e parágrafos 1º, 2º e 4º), responsável pela regulamentação do Princípio da Função Social da Cidade perante as políticas urbanas; garante que o poder público deve garantir que todos possam usufruir dos benefícios que os espaços urbanos podem oferecer, como o acesso à saúde, à educação, e a uma moradia que permita o acesso do cidadão a estes direitos;

CONSIDERANDO que o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, garante que toda pessoa tem direito a um padrão de vida digno;

Considerando o Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, § 1º, que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas na área de moradia estudantil, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de confluir elementos fáticos, a fim de constatar a veracidade das reclamações apresentadas à Defensoria Pública, bem como a viabilizar uma atuação institucional no âmbito coletivo;

CONSIDERANDO que a missão institucional da Defensoria Pública perpassa primeiramente pela solução amigável dos conflitos, de sorte que a veracidade de tais informações poderá subsidiar eventual Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSDP Nº 148, DE 25 DE MAIO DE 2015, que cria e estabelece o processamento do Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, para fins de uniformização e otimização das atividades institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC) nº 02 de 18 de janeiro de 2017, tendo como objeto





Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA



Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos


a averiguação da existência ou inexistência de **violação de Direitos Humanos dos estudantes da Casa dos Estudantes de Abaetetuba- C.E.A**, que abriga alunos de nível superior e técnico, localizada na rua Siqueira Mendes, nº 161, Cidade Velha, nesta cidade.

Art.2º - O presente procedimento tem como finalidade a solução extrajudicial ou judicial dos problemas referentes **à violação de Direitos Humanos dos estudantes moradores da Casa dos Estudantes de Abaetetuba-C.E.A;**

Art. 3º A Presidência dos trabalhos regulados pelo presente Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), ficará a cabo dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública.

Parágrafo Único: Os Defensores Públicos, na função de presidentes do PAPATC em epígrafe, poderão a sua escolha designar para todos os atos, ou para atos específicos outros Defensores Públicos do Estado do Pará.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOHNY FERNANDES GIFFONI
Defensor Público do Estado do Pará
em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos


VIVIAM CRISTINA PANTOJA SANTOS
Estagiária de Direito